

PROJETO DE LEI
N.º 49/07

**“Estabelece a Política do livro, sua difusão,
estímulo à leitura e às bibliotecas municipais”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Política municipal do livro obedecerá às disposições desta lei e terá como objetivo: o estímulo a difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo a produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município e do País.

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo a difusão da leitura e a produção literária e editorial de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas objetivando:

- I- dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla produção;
- II- estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude e do público em geral.
- III- realização de evento de toda natureza para difusão do livro;
- IV- criação de instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo Município e em parceria com a iniciativa pública e privada;
- V- apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
- VI- transformar o Município, pela sua disposição geográfica e estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;
- VII- desenvolver programa de estímulo à leitura, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Estimular e fomentar a circulação de livros de autores de São Sebastião, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

Art. 4º - O município, através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - O Governo do Município promoverá, anualmente, a renovação, substituição e ampliação do acervo da Biblioteca Municipal e Bibliotecas Escolares, para o que poderá consignar dotação especial no orçamento.

Parágrafo Único – As bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu entorno, devendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das atividades escolares.

Art. 6º - A fim de assegurar o acesso ao livro, o Governo estimulará a instalação de novas Bibliotecas Municipais em regiões estratégicas do Município, ficando autorizado à instalação de Bibliotecas Municipais em equipamentos da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada.

§1º - Fica autorizada a celebração de convênios entre o poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras fiscais e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público geral.

§2º - Os mesmos convênios e outros pertinentes à presente Lei, ficam autorizados para celebração entre o Executivo Municipal e fundações, departamentos, secretarias e ministérios do Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal, bem como para parcerias entre os referidos entes públicos.

Art. 7º - Fica criada a Biblioteca Volante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

Art. 8º - O órgão competente organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatros e poesias para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 9º - O órgão competente mobilizará, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta Lei, a comunidade para participar da difusão do livro, construção, ampliação e modernização dos acervos das Bibliotecas Municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das doações (receitas) particulares, públicas e das parcerias, podendo a municipalidade usar de saldos de dotações orçamentárias próprias, podendo ser consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 11 - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva ampliação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 03 de Agosto de 2007.

MARCOS ANTONIO DO CARMO FULY
Vereador